

REGULAMENTO DA REPOSIÇÃO DE PROVA

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º – Poderá se submeter à Prova de Reposição (PR) o(a) discente que deixar de comparecer a uma das avaliações bimestrais, segundo o prazo estabelecido pelo calendário Acadêmico da Faculdade, sendo oficial a nota obtida na reposição, como a nota da prova perdida.

CAPÍTULO II – DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º - O discente que deixar de comparecer as 2 (duas) avaliações bimestrais, apenas poderá ser submetido a 1 (uma) avaliação, recebendo nota 0 (zero) na outra.

Parágrafo único. O acadêmico deverá requerer a segunda chamada no prazo de 72 (setenta e duas horas), a contar da data da estipulada para a avaliação que foi perdida.

Art. 3º. – O requerimento de solicitação de Reposição de Prova deverá ser solicitado por meio do portal Acadêmico, onde o aluno escolherá a disciplina que irá repor a nota, e em seguida gerar o boleto bancário referente ao valor da taxa administrativa para a realização da RP, que deverá ser pago em agência bancária ou lotérica, até o vencimento.

Art. 4º. – Não serão aceitas solicitações de Reposição de Prova no dia da avaliação, ficando o aluno impedido de realizar a mesma.

Art. 5º. – Os discentes deverão estar atentos aos prazos do Calendário Acadêmico, e as definições deste regulamento.

Art. 6º. – Os requerimentos de Reposição de Prova, que constem justificativas a partir do Decreto Lei 1.044/69 e Lei 6.202/75 terão suas faltas justificadas, mas não haverá abonos de faltas, bem como não serão isentos da taxa de pagamento da Reposição de Prova.

CAPÍTULO III – DO DIREITO A REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO

Art. 7º. – Os discentes que não constar em ata de avaliação da Reposição de Prova, não poderá fazer a avaliação.

Art. 8º. – Os discentes não matriculados ou em situação de Pré-matrícula deverão estar com sua situação regularizada (matriculado), a fim de que possam usufruir do benefício de fazer a RP.

CAPÍTULO IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 9º - O presente regulamento só poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior Acadêmico Administrativa -CAD, da Faculdade.

Art. 10 - Compete ao Colegiado de Curso dirimir dúvidas referentes à interpretação deste regulamento, assim como suprir as suas lacunas, expedindo os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 11 - Os casos omissos, neste regulamento, serão tratados pela Direção Geral da FRM, ouvidos a Direção Acadêmica, e, A Direção Financeira da Instituição.

Art. 12 - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas às disposições contrárias.

Elaboração: Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CAD

Aprovação: em 02 de maio de 2019

Revisado: em 14 de janeiro de 2020